



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 48/2017-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA PRHODENT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTÁRIOS LTDA-EPP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **PRHODENT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTÁRIOS LTDA-EPP**, portadora do CNPJ/MF nº. **93.327.161/0001-75**, Rua Emílio de Ré N 40 -Centro - Barão de Cotegipe/RS - CEP: 99.740-000, Fone (54) 3523-1277 (54) 3523-1150 - E-mail: prhodent@prhodent.com.br, representada pelo Sr. **PAULO ALBERTO TRES**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 018/2017-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **por item**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 22/2017-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 55979/2016) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos e Odontológicos para uso no Departamento Médico e Odontológico do MP-PA, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIRO

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas;

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.064,00 (seis mil, e sessenta e quatro reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do objeto contratado:

Item	Especificações Mínimas	Apresentação	Qtd	Valor Unitário	Valor Global
		Unidade	01	6.064,00	6.064,00
12	Motor elétrico para instrumentação rotatória para uso endodôntico Características Contra-ângulo com cabeça pequena e possível ajuste em, no mínimo, 6 posições diferentes. Realizar os movimentos Reciprocante e Rotatório convencional. Mínimo de 6 Programas pré-definidos de fábrica e 7 programas livres. Acionamento do motor na peça de mão. Tela de LCD colorida e ampla. Opção Auto Reverso. Funcionamento ligado à fonte ou à bateria. Autonomia mínima da bateria de 2 horas. Componentes mínimos: Unidade de controle. Peça de mão motorizada com cabo e conector.				



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

	Contraângulo 6:1. Base para a peça de mão. Bocal adaptador de Spray. Cartão de Torque. Manual do Usuário. Especificações: Unidade de principal do motor elétrico Variação de Torque mínimo de 0,6 4,0 Ncm em rotação contínua. Variação de velocidade mínima de 250 1200 rpm em rotação contínua. Peça de mão motorizada Dimensões máximas de 22,6 x C 133,5 mm. Peso aproximado:150g (incluindo o cabo da peça de mão motorizada). **** Descrição completa no site - www.mppa.mp.br Garantia mínima de 36 meses para o equipamento. Registro na ANVISA. Assistência técnica na região metropolitana de Belém (PA), ou nacional acionada por telefone. Marca: DENTSPLY Modelo: X-SMART PLUS
--	--

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: Banco do Brasil, Agência nº 0132-5 Conta Corrente nº 4597-7, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data de apresentação do contrato.

3



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A contratada se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato.

8.1.1. A entrega dos produtos será no Departamento Médico e Odontológico do Ministério Público do Estado do Pará, na Avenida 16 de novembro, nº 130, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;

8.2. Quando por problemas técnicos os prazos não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para entrega do material, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.2.1. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do material, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

8.3. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$80.000,00) se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **05 (cinco) dias**, por servidor designado para esse fim, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) **definitivamente**, em até **10 (dez) dias** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição e pela **Divisão de Patrimônio**.

8.4. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

8.5. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por sedex a cobrar;

8.6. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido neste termo de referência no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da comunicação pela fiscalização, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para este Ministério Público;

8.7. A garantia de todos os produtos e equipamentos deverá ser prestada por **Assistência Técnica Autorizada** de acordo com o descrito em cada item constante da cláusula quarta.

8.7.1. O prazo de garantia dos produtos e equipamentos começa a contar a partir do seu recebimento definitivo;

8.8. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

O presente Instrumento terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento e nos seus anexos.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.5. Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do objeto, através da Divisão de Arquitetura.

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste instrumento, conforme as especificações; utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo do contrato, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.7. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.7.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.7.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.7.3. **Regularidade Trabalhista**;

11.2.7.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.9 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2.10 Cumprir durante a execução do objeto todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 § 4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.11. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes deste instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.12. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes. Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. Sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto recusado ou com vícios, e assistência técnica decorrente da garantia, conforme segue:

I. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 5% para o item 14,



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

II. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 15% para os itens 03, 09 e 12;
III. De 2% ao dia até o limite máximo de 20% para os itens 05, 07, 08, 10, 11 e 13;
IV. De 3% ao dia até o limite máximo de 30% para os itens 01, 02, 04, 06;
13.2.1.1. Após o 10º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 10% para o item 14; 20% para os itens 03, 09 e 12; 25% para os itens 05, 07, 08, 10, 11 e 13; e 35% para os itens 01, 02, 04 e 06, sobre o valor total do respectivo do respectivo item adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados, se configurar inexecução total;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.3. De 5% para o item 14; 15% para os itens 03, 09 e 12; 20% para os itens 05, 07, 08, 10, 11 e 13; e 30% para os itens 01, 02, 04 e 06, sobre o valor total do respectivo do respectivo item adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
- II. Entrega parcial dos objetos licitados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Recusa injustificada da Assistência Técnica decorrente da garantia, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- V. Irregularidade na execução do objeto ou prestação da garantia;
- VI. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.5. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

15.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

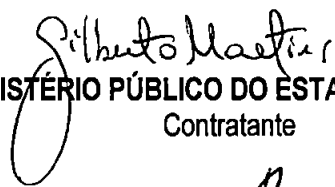
16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

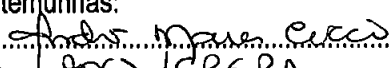
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

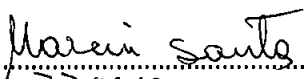
Belém-Pa, 22 de junho de 2017


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


PRHODENT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTÁRIOS LTDA-EPP
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 

2. 
RG: 3306133

Art. 3º. Compete à Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida da SEGP a execução do projeto, devendo observar, para tanto, os procedimentos estabelecidos nesta Portaria para a realização dos exames periódicos e, independentemente de adesão a planos de saúde:

I - Os atendimentos serão realizados na Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida;

II - Os atendimentos não emergenciais deverão ser previamente agendados;

III - São prioridades no atendimento agendado: portadores de necessidades especiais e maiores de sessenta anos;

IV - A realização dos exames médicos é de responsabilidade do (a) servidor(a).

Art. 4º. Os Exames Periódicos de Saúde serão solicitados de forma contínua e sistemática, quando do transcurso do aniversário dos servidores, de acordo com a periodicidade abaixo, que considerará fatores como idade e gênero:

I - Anual: a partir de 18 (dezoito) a 50 (cinquenta) anos;

II - Anual ou em intervalos menores: servidoras(es) expostas a riscos que possam implicar o desencadeamento de doença ocupacional ou profissional e para portadores de doenças crônicas.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvida a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo: 195812

PORTARIA Nº 32.507, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

I - DESIGNAR a servidora RENATA PIQUEIRA DE ANDRADE SOARES, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 5616735, como pregoeira, no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada na prestação de solução corporativa de impressão, digitalização e cópia, serviços de outsourcing de impressão, com locação de equipamentos pelo período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, e fornecimento de equipamentos novos, suprimentos necessários, serviços de manutenção preventiva e corretiva, administração dos resíduos gerados e o suporte técnico a operação e administração do ambiente de impressão, com a finalidade de atender as demandas deste Tribunal de Contas;

II - DESIGNAR como membros da equipe de apoio os servidores: JOSÉ RODOLFO LEITE JUCÁ, Auxiliar Técnico de Controle Externo - Administrativo, matrícula nº 0695564, e LUIS CARLOS DE QUADROS DOS REIS, Auxiliar Técnico de Controle Externo - Informática, matrícula nº 0101089.

Protocolo: 195816

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 118/2017/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido da Procuradora de Contas Silaine Karline Vendramin, pelo qual solicita que seja alterado, para os períodos de 10/07 a 08/08/2017 (30 dias) e 11/10 a 09/11/2017 (30 dias), o gozo das férias referentes ao exercício de 2016, que foi definido para o período de 26/06 a 24/08/2017 (60 dias), conforme a PORTARIA Nº 015/2017/MPC/PA, de 27/01/2017; e

CONSIDERANDO o art. 16 da Lei Complementar nº 09/1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 106/2016,

RESOLVE:

Alterar, para 10/07 a 08/08/2017 (30 dias) e 11/10 a 09/11/2017 (30 dias), o gozo das férias referentes ao exercício 2016, concedido à Procuradora de Contas SILAINE KARLINE VENDRAMIN para o período de 26/06 a 24/08/2017, conforme PORTARIA Nº 015/2017/MPC/PA, de 27/01/2017. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de junho de 2017

FELIPE ROSA CRUZ-Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 195795

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

NO do Contrato: 045/2017-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 018/2017-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP, (CNPJ/MF nº. 23.395.502/0001-52)

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos e Odontológicos para uso no Departamento Médico e Odontológico do MP-PA.

Data da Assinatura: 22/06/2017

Vigência: 27/06/2017 a 26/12/2017

Valor Global Anual: R\$ 1.896,48 (um mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)

Dotação Orçamentária: Classificação: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das

Ações Administrativas;

Elemento: 4490-52 - Equipamentos e Material

Permanente;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins

Endereço da Contratada: Rua Erê, nº 34, 3º andar, sala 303,

Edf Marla Prado, Belo Horizonte - MG, CEP 30.411-052,

Fone: (31) 2522-8202 - Email: licita@dentaluniverso.com.br

Protocolo: 195476

CONTRATO

NO DO CONTRATO: 044/2017-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 018/2017-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa STRAFER PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI-EPP, (CNPJ/MF nº. 24.768.176/0001-56)

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos e Odontológicos para uso no Departamento Médico e Odontológico do MP-PA.

Data da Assinatura: 22/06/2017

Vigência: 27/06/2017 a 26/12/2017

Valor Global Anual: R\$ 6.227,90 (seis mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa centavos)

Dotação Orçamentária: Classificação: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das

Ações Administrativas;

Elemento: 4490-52 - Equipamentos e Material

Permanente;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins

Endereço da Contratada: Rua Dinamarca, 197 - Sala 202 -

Térreo - Bairro das Nações - Balneário Camboriú, Fone:

(47) 3363-8293 - Email: licitação@straffer.com.br

Protocolo: 195467

NO DO CONTRATO: 050/2017-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 018/2017-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa AGUAMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, (CNPJ/MF nº. 25.137.947/0001-70)

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos e Odontológicos para uso no Departamento Médico e Odontológico do MP-PA.

Data da Assinatura: 22/06/2017

Vigência: 27/06/2017 a 26/12/2017

Valor Global Anual: R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais)

Dotação Orçamentária: Classificação: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das

Ações Administrativas;

Elemento: 4490-52 - Equipamentos e Material

Permanente;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins

Endereço da Contratada: Rua Emílio de Rê, nº 40 - Centro

- Barão de Cotelepe/RS - CEP: 99.740-000, Fone

(54) 3523-1277 (54) 3523-1150 - E-mail: prhodent@prhodent.com.br

Protocolo: 195499

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins

Endereço da Contratada: Rua Pedro Kuhnhen, S/N - Fazenda

Sacramento - Águas Mornas/SC - Cep: 88150-000, Fone (48)

3245-8126 - (48) 9919-1723 - E-mail: aguamed@hotmail.com

Protocolo: 195520

NO DO CONTRATO: 043/2017-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 018/2017-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CN PLUS COMERCIAL LTDA-ME, (CNPJ/MF nº. 06.091.618/0001-90)

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos e Odontológicos para uso no Departamento Médico e Odontológico do MP-PA.

Data da Assinatura: 22/06/2017

Vigência: 27/06/2017 a 26/12/2017

Valor Global Anual: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Dotação Orçamentária: Classificação: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas;

Elemento: 4490-52 - Equipamentos e Material Permanente;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins

Endereço da Contratada: Travessa Tupinambás 258 - Bairro do

Jurunas, Belém-PA- CEP 66.025-610, Email: iaraci@cnplusnet.com.br, Telefone (91) 3241-8687 / 3087-1520

Protocolo: 195446

NO DO CONTRATO: 046/2017-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 018/2017-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa S C COMERCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO LTDA -ME, (CNPJ/MF nº. 17.116.852/0001-41)

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos e Odontológicos para uso no Departamento Médico e Odontológico do MP-PA.

Data da Assinatura: 22/06/2017

Vigência: 27/06/2017 a 26/12/2017

Valor Global Anual: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Dotação Orçamentária: Classificação: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das

Ações Administrativas;

Elemento: 4490-52 - Equipamentos e Material

Permanente;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins

Endereço da Contratada: Av Euclides da Cunha Qd

22 Lt 23 - Jardim Bela Morada - Aparecida de

Golânia GO - CEP 74920-775, Fone: (62) 3277-6900

CEL (62) 82040707(Tlm) 99161932(vivo) e-mail

scassistenciakavo@gmail.com

Protocolo: 195482

NO do Contrato: 048/2017-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº.

018/2017-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa PRHODENT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTÁRIOS LTDA-EPP, (CNPJ/MF nº. 93.327.161/0001-75)

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos e Odontológicos para uso no Departamento Médico e Odontológico do MP-PA.

Data da Assinatura: 22/06/2017

Vigência: 27/06/2017 a 26/12/2017

Valor Global Anual: R\$ 6.064,00 (seis mil e sessenta e quatro reais)

Dotação Orçamentária: Classificação: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das

Ações Administrativas;

Elemento: 4490-52 - Equipamentos e Material

Permanente;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins

Endereço da Contratada: Rua Emílio de Rê, nº 40 - Centro

- Barão de Cotelepe/RS - CEP: 99.740-000, Fone

(54) 3523-1277 (54) 3523-1150 - E-mail: prhodent@prhodent.com.br

Protocolo: 195499